



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corpo de Auditores



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: TC- 010516/026/11.
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV.
MUNICÍPIO: ITU
DIRIGENTE: LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO – Superintendente.
MATÉRIA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011.
INSTRUÇÃO: UR 09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas anuais do exercício de 2011 da autarquia municipal **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV.**

A entidade foi criada pela Lei Municipal nº 1.176, de 27/05/2010, com alterações posteriores. Tem por objetivo social assegurar, mediante contribuição, aos servidores municipais e a seus dependentes, os meios de subsistência nos casos de invalidez, idade avançada, doença, maternidade, adoção, reclusão e morte.

Sua cúpula diretiva é composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

A instalação da Autarquia ocorreu com a posse dos Conselheiros em dezembro de 2010 e da Diretoria em fevereiro de 2011, a partir desta última, passou a gerir administrativa e financeiramente os recursos previdenciários do Município.

A Fiscalização da Autarquia coube à Unidade Regional de Sorocaba, que em minucioso relatório de fls. 10/27 aponta um elenco de desacertos e aspectos relevantes, a saber:

Item 2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE:

- não comprovação da elaboração da declaração de bens dos dirigentes.

Item 3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:

- falta de dados para sua mensuração.

Item 4.3 - DOS RESULTADOS:

Subitem 4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- assunção de obrigações que excedem os créditos orçamentários e/ou adicionais.

Subitem 4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:

- divergência do valor do Resultado Financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corpo de Auditores



Item 8 – PESSOAL:

Subitem 8.3 - ENCARGOS SOCIAIS:

- impossibilidade de obter certidões atualizadas dos encargos sociais, referentes ao INSS e FGTS.

Subitem 8.4 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

- inexistência de cargos efetivos providos.

Item 10 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- falta de identificação (chapa/adesivo) dos bens móveis incorporados ao ITUPREV.

Item 13 – PARECERES:

Subitem 13.2 – ATUÁRIO:

- déficit atuarial da Entidade.

Item 17 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- remessa intempestiva de documentos ao Sistema Audesp.

Com fulcro no artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, houve regular notificação aos responsáveis, conforme fls. 29/30, para que apresentassem, em 30 (trinta) dias, razões de defesa que julgassem convenientes.

A Autarquia Municipal, por seu dirigente, nos termos das fls. 37/42, comparece aos autos encartando documentos e justificativas.

Consignou que as declarações de bens dos dirigentes, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, encontram-se arquivadas na sede do Instituto.

Rechaçou a omissão na disponibilização das informações constantes no relatório de atividades da entidade; aduziu que tal informação foi encaminhada ao Ente Central que tem a incumbência do envio de tais dados aos demais órgãos da Administração.

Defendeu a regularidade da execução orçamentária da entidade.

Justificou que divergências entre relatórios contábeis e dados inseridos no sistema AUDESP decorreram de falhas em software de gestão que já foi substituído.

Consignou a regularidade no recolhimento de encargos sociais.

No que toca ao preenchimento de cargos na entidade por servidores em comissão, noticiou a abertura de concurso público, deflagrado pelo Edital nº 02/2012, para solução do desacerto.

Sobre o déficit técnico atuarial, reiterou ser este o primeiro ano de exercício da Autarquia, aduziu que as atividades de arrecadação em marcha nos três próximos anos deve reduzir tal déficit.

Mencionou que a remessa de documentos a esta Corte são rigorosamente cumpridas.

Instada, Assessoria Técnico-Jurídica desta Corte, sob enfoque técnico-contábil, pugna pela regularidade das Contas às fls. 46/48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corpo de Auditores



Chefia de ATJ, por seu turno, acompanhou sua assessoria às fls. 49/50, sem embargo de recomendar à Origem maior atenção na remessa de informações a este Tribunal.

O Douto Ministério Público de Contas obteve vistas dos autos e ofertou parecer pela regularidade com recomendações para as contas em apreço às fls. 51/52.

Acompanha este processado o protocolado TC-010516/126/11 Acessório-1 contendo dados da gestão fiscal.

É a síntese necessária.

DECISÃO

As contas da autarquia municipal **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV** no exercício de 2011 não contêm máculas que possam conduzir ao juízo de irregularidade.

Os desacertos atinentes à ausência do relatório de atividades, a falta de identificação dos bens patrimoniais e remessa intempestiva de dados a esta Corte podem ser levados ao campo das recomendações, mormente tendo em conta tratar-se do primeiro exercício de implantação da entidade.

O déficit técnico atuarial, de R\$ 55,404 milhões, preocupa e enseja ressalvas. Neste diapasão, torna-se ainda mais relevante o cumprimento das medidas propostas pelo técnico atuário para enfrentamento do panorama adverso.

No mais, impende ressaltar que a Autarquia detém o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, a indicar conformidade com a legislação de regência.

Ademais, a entidade mostrou execução orçamentária favorável, com superávit de execução atingindo o montante de R\$ 29,339 milhões, equivalente a 98,09% da receita realizada.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e do posicionamento favorável dos órgãos técnicos, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas de 2011 da autarquia municipal **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**, com amparo no art. 33, inciso II c.c. o parágrafo único do art. 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à entidade: a) rigor nas medidas propostas pelo técnico atuário como forma de enfrentamento do déficit técnico; b) observe os prazos de remessa de documentos a esta Corte.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se por extrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corpo de Auditores



1. Ao cartório para:
 - a) vista e extração de cópias no prazo recursal;
 - b) certificar;
2. À Unidade de Instrução competente para anotações.
3. Após, ao arquivo.

C.A., 18 de novembro de 2014.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

acs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corpo de Auditores



PROCESSO: TC- 010516/026/11.

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV.

MUNICÍPIO: ITU

DIRIGENTE: LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO – Superintendente.

MATÉRIA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011.

INSTRUÇÃO: UR 09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/DSF-I.

SENTENÇA: FLS. 53/56

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas de 2011 da autarquia municipal **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**, com amparo no art. 33, inciso II c.c. o parágrafo único do art. 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à entidade: a) rigor nas medidas propostas pelo técnico atuário como forma de enfrentamento do déficit técnico; b) observe os prazos de remessa de documentos a esta Corte.

Publique-se.

C.A., 18 de novembro de 2014.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR